



02º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 055/2024/DL
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº 2024.10.01.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A
EMPRESA AUTOPEÇAS E SERVIÇOS VIANA LTDA
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **AUTOPEÇAS E SERVIÇOS VIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR - 222, 1315, Distrito Industrial, Sobral-CE, CEP: 62.053-105, inscrita no CNPJ nº 35.333.017/0001-45, representada pelo Sr. Claudio Carneiro Viana, portador do CPF nº 673.316.613-53, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024/DL**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo **vigência de 03 de Outubro de 2025 até 03 de Outubro de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. – A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria de Educação, reconhece a importância de manter a frota de ônibus escolares em pleno funcionamento, com foco na segurança e no cumprimento da legislação vigente. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e realização de manutenção dos tacógrafos dos veículos escolares do município.

O tacógrafo é um equipamento obrigatório, conforme determina a legislação de trânsito brasileira (Resolução CONTRAN nº 92/1999), que tem como principal função registrar a velocidade e o tempo de direção dos motoristas, além de outros dados de segurança que garantem o controle e monitoramento das atividades dos condutores e dos veículos. Esse equipamento é fundamental para assegurar que os ônibus escolares operem de maneira regular e segura, prevenindo acidentes e garantindo o cumprimento de jornadas de trabalho dentro dos limites permitidos.

A manutenção regular dos tacógrafos e o fornecimento de peças de reposição são imprescindíveis para garantir a integridade e o correto funcionamento deles, evitando penalidades legais e,



principalmente, garantindo a segurança dos alunos transportados. Em caso de falha ou não continuidade dos tacógrafos, o município corre o risco de não apenas descumprir a legislação, mas também colocar em risco a vida dos estudantes e motoristas, além de arcar com prejuízos financeiros decorrentes de multas ou paradas forçadas dos veículos.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é uma ação que contribui para a longevidade da frota, evitando que problemas mais graves surjam e diretamente intervenham no orçamento do município, que teria de arcar com custos maiores de reparos futuros ou até substituição de veículos.

Diante do exposto, o aditivo torna-se necessário garantindo a conformidade com a legislação, a segurança no transporte dos alunos e a preservação da frota municipal.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços

considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria de Educação do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 conforme previsão expressa na cláusula 2.1 do referido instrumento contratual N° 2024.10.01.001.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, 29 de Setembro de 2025.

Antonio Fábio Ferreira de Souza
Secretário de Educação
CONTRATANTE

AUTOPEÇAS & SERVIÇOS VIANA LTDA
CNPJ/MF nº 35.333.017/0001-45
Claudio Carneiro Viana
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

1.
NOME: Antonia Larissa Pereira Marais
CPF : 088.146.013-30

2.
NOME: Maia Andris Siqueira Menezes
CPF : 013.502.333-58

